LEI N.º 1871, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a demarcação sinalizada vertical e horizontalmente de vagas em estacionamento de shoppings, galerias, supermercados e estabelecimentos comerciais.”

Autor: Jefferson David

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte, L E I :

Art. 1º - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dispostas em estacionamentos de shoppongs, galerias, supermercados e estabelecimentos comerciais, para pessoas maiores de 65 anos e gestantes. § 1º - As vagas de que trata o art. 1º devem ser disponibilizadas sem quaisquer exigências ou particularidades, além da prevista no parágrafo único do artigo 2º, para a sua utilização.

Art. 2º - Os espaços destinados a utilização por parte das pessoas maiores de 65 anos e das gestantes, devem estar devidamente demarcados, através de sinalização horizontal e vertical.

Parágrafo Único – A comprovação de enquadramento às condições impostas nesta Lei, será feita, mediante obrigatória apresentação de documentação comprobatória, sempre que solicitado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de março de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO